



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
SECRETARIA DE GESTÃO DA POLÍTICA DE DIREITOS HUMANOS

ESCLARECIMENTOS REFERENTES AO PREGÃO SRP Nº 16/2013

Pergunta 01.

Visando aumentar a participação no certame pergunto: será aceito resolução de digitalização de 600 x 600 dpi? Visto que a diferença de qualidade de 1200 dpi para 600 dpi é praticamente irreconhecível a olho nu.

Resposta 01.

Informo que após consulta a área de Tecnologia da Informação deste órgão, fomos informados que as especificações serão mantidas, portanto seguindo as especificações previstas do Edital.

Pergunta 02.

O item 14.3 e 14.4 do edital, mencionam respectivamente que: “Todos os documentos emitidos em língua estrangeira deverão ser entregues acompanhados da tradução para língua portuguesa, efetuada por Tradutor Juramentado e, também, devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.” e “Documentos de procedência estrangeira, emitidos em língua portuguesa, também deverão ser apresentados devidamente consularizados ou registrados no Cartório de Títulos e Documentos.”. Entendemos que a exigência em questão trata-se apenas de documentos de habilitação, sendo que para os documentos de comprovação técnica como catálogos, prospectos, folders, certificações, testes técnicos e demais documentos técnicos que venham a ser apresentados na proposta comercial pelas licitantes, pela sua própria natureza, não se faz necessário que possuam tradução para a língua portuguesa, pois o idioma inglês é padrão para a descrição de componentes de informática. Está correto o nosso entendimento?

Resposta 02.

Entendimento correto.

Pergunta 03.

Caso nosso entendimento anterior não esteja correto, entendemos que uma simples tradução para a língua inglesa atende o edital, sem a necessidade de tradução juramentada. O nosso entendimento está correto?

Resposta 03.

Entendimento anterior correto.

Pergunta 04.

Caso ainda nosso entendimento não esteja correto para as duas questões anteriores, e considerando que o Manual de Serviço Consular Jurídico no item 4.3.3 do Capítulo 4º, Seção 3 assim dispõe: “ 4.3.3 – O reconhecimento consular da assinatura do emitente do documento apresentado constituirá autenticação do documento somente quanto à identidade e à condição do emitente”, vê-se que o objetivo da autenticação consular restringe-se tão-somente à identidade do emitente, não se atendo ao conteúdo ou aos aspectos técnicos que eventualmente o documento estrangeiro contemple. Entendemos então que apenas a tradução juramentada para as certificações técnicas do equipamento, atende satisfatoriamente o edital. Nosso entendimento está correto?

Resposta 04.

Entendimento anterior correto.

EDUARDO MIRANDA LOPES
Pregoeiro